



Termo de Doação Nº 6/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-  
PIAUÍ.**

**PROCESSO Nº 25.0.000006269-6**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, designado DOADOR, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ**, CNPJ 06.553.820/0001-97, com sede na Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, CEP: 64640-000, Santo Antônio de Lisboa-Piauí-PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**, ora designado DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, observados os princípios e exigências da Lei Federal n. 14.133/2021 e Portaria 1.171/2008 TJPI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo visa a doação de veículo MITSUBISHI MMC/L200 TRITON 3.2 D, cabine dupla, ano/modelo 2012/2013, cor branca, placas OEI-0734 (6696472);

1.2 O bem, objeto do presente Termo, foi devidamente avaliado, conforme **Laudo Técnico nº 16/2025** (6744144), por Oficial de Justiça e Avaliador sendo classificado como inservível a este Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO**

2.1. Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo do Donatário em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 76, II, "a", da Lei 14.133/2021 e Portaria 1171/2008 TJPI, a doação dos bens móveis de propriedade do Doador, conforme contido nos autos do Processo nº 25.0.000006269-6;

2.2. Será entregue, mediante termo de recebimento emitido pelo DONATÁRIO, o bem desincorporado do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira;

2.3. Sob pena de reversão da doação, compromete-se o Donatário:

I – Usar o bem doado exclusivamente para consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetivos representados no respectivo estatuto;

II – Não alienar referido bem e, em caso de dissolução, não tendo sido utilizado, doá-lo a outra entidade de natureza similar do município, preferencialmente, ou a qualquer outra do Estado do Piauí;

III - Responsabilizar-se em dar destinação correta ao bem doado por este Tribunal, nos casos em que o citado objeto, após a doação, seja danificado e não possa ser reutilizado/reciclado pela citada entidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA**

3.1. Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade do referido bem para o DONATÁRIO, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a ele inerentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

4.1. O DOADOR procederá a baixa patrimonial, cabendo ao DONATÁRIO incorporar o referido bem ao seu patrimônio e realizar a escrituração correspondente, nos termos da legislação aplicável, bem como encaminhar documento comprobatório da incorporação do bem e da correspondente escrituração.

4.2. O DONATÁRIO procederá a retirada do bem das dependências do DOADOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de perda dos direitos sobre o bem doado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades decorrentes deste Termo, ficarão a cargo do agente responsável pelo Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

6.1. O presente Instrumento será regido pela Lei 14.133/2021, art. 76, II, "a" e Portaria 1171/2008 TJPI e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial da Justiça.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas que não forem solucionadas na esfera administrativa;

8.3. Estando justo e acordado, assim o presente Termo de doação no teor e na forma aqui estabelecida, assinam as partes abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.





**Externo**, em 15/05/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 15/05/2025, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6795003** e o código CRC **057364FE**.

---



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Extrato Nº 148/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 6/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº: 25.0.000006269-6**

**DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

**CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05**

**DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**

**CNPJ Nº: 06.553.820/0001-97**

**REPRESENTANTE: Prefeito, Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**

**OBJETO:** O presente Termo visa a doação de veículo MITSUBISHI MMC/L200 TRITON 3.2 D, cabine dupla, ano/modelo 2012/2013, cor branca, placas OEI-0734 (6696472).

**DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025**



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 21/05/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Brendon Matheus Oliveira Gomes, Superintendente da Gestão de Contratos**, em 22/05/2025, às 06:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6857016** e o código CRC **4F247D17**.

**10.4. Extrato Nº 148/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº 6/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV****PROCESSO SEI Nº:** 25.0.000006269-6**DOADOR:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**CNPJ Nº:** 06.553.820/0001-97**REPRESENTANTE:** Prefeito, Sr. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA**OBJETO:** O presente Termo visa a doação de veículo MITSUBISHI MMC/L200 TRITON 3.2 D, cabine dupla, ano/modelo 2012/2013, cor branca, placas OEI-0734 (6696472).**DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2025

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 21/05/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6857016** e o código CRC **4F247D17**.

**10.5. Edital****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE (20) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Barro Duro, com sede na Avenida Coronel Benedito Alves da Luz, s/n, Centro, BARRO DURO - PI - CEP: 64455-000 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: E. M. D. C. V. em face de REQUERENTE: EGBERTO MOURA DA COSTA VELOSO REQUERIDO: EDILBERTO DOS SANTOS VELOSO, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2025 (21/05/2025). Eu, ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO, digitei.

**10.6. Extrato Nº 149/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 7/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV****PROCESSO SEI Nº:** 25.0.000042555-1**CEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**CESSIONÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**CNPJ Nº:** 05.957.363/0001-33**REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**OBJETO:** Constitui objeto do presente **Termo a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel**, exceto pagamento de água e energia elétrica, com Área do terreno: 507,22 m<sup>2</sup> e Área construída: 219,70 m<sup>2</sup>, situado na Rua São José, nº 864, bairro Centro, em Barras - PI, de propriedade do CEDENTE.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cessão de uso tem como **finalidade disponibilizar o imóvel para funcionamento da sede do Cartório da 6ª Zona Eleitoral no município de Barras-PI.****PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo da Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2025

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 21/05/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6860189** e o código CRC **616F8156**.

**10.7. Sentença Extinção de Punibilidade - IP 0801099-37.2024.8.18.0039****SENTENÇA**

Trata-se de Inquérito Policial que apurou a eventual prática de crime previsto no art. 215-A do Código Penal.

Tem-se, nos termos da manifestação ministerial de id. 72888530, que as ações do autor Jonas Oliveira de Sousa não se encaixam com a tipificação constada inicialmente no inquérito, qual seja, o crime previsto no art. 215-A do CP, e sim que podem ser classificadas no capítulo de crimes contra a honra, na modalidade de injúria (art. 140, CP), que é uma ação penal privada que se procede mediante apresentação de queixa-crime pela vítima (ID 58245985).

A vítima fora intimada e ficou-se inerte (id. 67517985).

É o que basta relatar. Decido.

Quanto ao pedido de extinção da punibilidade pela decadência, entendo que salutar e justificado tal pedido.

Consta no caderno investigativo que não houve oferta de representação quanto ao crime imputado e como este ocorreu em **março de 2023**, conforme boletim de ocorrência, já transcorreu o prazo decadencial de 06 meses para oferta desta, ocorrendo a extinção da punibilidade quanto a este suposto crime, nos termos do art. 103 e 107, CP e art. 38, CPP.**Dessa forma, reconheço a extinção da punibilidade em razão da decadência operada no crime de Injúria (art. 39 c/c art. 140, do Código Penal).**

Arquivem-se os autos, nos termos do art. 28, CPP.

Intime-se o Ministério Público, a autoridade policial e a vítima.